

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 64 /2025

**EMENTA – Dispõe sobre alteração na nomenclatura da atual da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faz encaminhar para a devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada o nome da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, criada pela Lei nº 5.084 / 2022, inc. XI , art. 11, para Secretaria de Desenvolvimento Social, Política Sobre Drogas e Direitos humanos — cuja sigla será SDSDH

p. único: a redação da alínea a, do inc. XI , art. 11 da Lei nº 5.084 / 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Coordenar, ordenar despesas, articular, executar o controle das políticas públicas, representadas pelas secretarias executivas de Gestão e assistência social, Planejamento e de Direitos humanos e de Políticas Sobre Drogas, firmando contratos ou celebrando convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos de Estado.”***

Art. 2º A secretaria executiva de Gestão, e toda sua estrutura disciplinada no aliena d, inc. XI do art. 11 Lei nº 5.084 / 2022, passará a ser incorporada à Secretária executiva de Assistência Social, disposta na aliena b, inc. XI do art. 11 Lei nº 5.084 / 2022, sendo denominada de Secretaria de Gestão e Assistência Social.

Art. 3º A Secretaria executiva de Gestão passará a ser denominada de Secretaria-executiva de Políticas Sobre Drogas

§- 1º compete a Secretaria executiva de Políticas Sobre Drogas, fomentar no âmbito municipal:

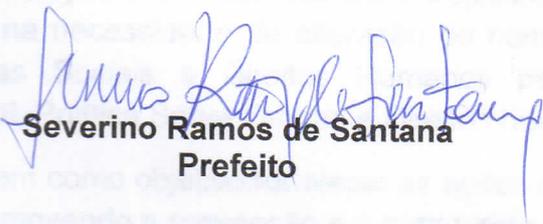
## GABINETE DO PREFEITO

---

II. atuar de forma intersetorial e integrada com os demais entes do poder público e da sociedade civil, com ações estratégicas de prevenção social e cuidado integral aos munícipes;

Art. 4º Fica autorizado o Poder executivo municipal abrir créditos adicionais especiais no orçamento do Município, com vistas a alocar recursos no órgão ora criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

  
**Severino Ramos de Santana**  
Prefeito